CONTRATO NÚMERO 38/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE, Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara, titular do cartão de cidadão número

titular do cartão de cidada	ão número		
válido até			residente na
, número			., a qual outorga
em nome e representaçã	io do Instituto de /	Alimentação e Merca	dos Agrícolas, adiante
designado por IAMA, I	PRA. pessoa col	etiva com o número	o quinhentos e doze
milhões, vinte e um mil, o	ento e cinquenta e	e cinco, com poderes	de representação que
lhe são conferidos nos	termos conjugado	os do disposto no E	Decreto Regulamentar
Regional número vinte e	sete barra dois mi	l e vinte um barra A (2	27/2021/A), de dois de
novembro, com o dispos	to no número doi	s do artigo 106.º do	Código dos Contratos
Públicos		N CON CON CON CON CON CON CON CON CON CO	
E como SEGUNDO OL	JTORGANTE, Em	nanuel Moniz Sousa	, titular do cartão de
cidadão número	válido até	residente na	3
	o qual outorga e	em nome e representa	ação da firma LabKit –
Soluções Para Laborató	rio Unipessoal, L	da, contribuinte 5095	507131, com sede na
Rua Bernardo Manuel S	ilveira Estrela, 25	; 9600-217 Ribeira S	Seca, na qualidade de
legal representante, com	poderes bastantes	s para a realização de	este ato
Os outorgantes acima id		•	
cláusulas seguintes:			arm with gold and state lively later and state later special state state of the sta
	CLÁUS	SULA 1.ª	
	OBJ	ETO	
O presente contrato tem	por objeto a aquis	ição de diversos cons	sumíveis de laboratório
e assistência técnica a e	quipamentos do S	erviço de Classificaçã	io de Leite da Terceira
e de São Miguel, devidar	nente identificados	s e quantificados no A	Anexo I ao Caderno de

CLÁUSULA 2.ª

Encargos e que deste faz parte integrante.-----

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. O objeto do presente fornecimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2025.-----
- 2. O Contrato mantém-se em vigor até ao integral fornecimento do objeto deste procedimento, sem prejuízo das garantias inerentes ao mesmo em conformidade com

os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo, de eventuais, obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.-----

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O encargo total do presente contrato é 25.917,04€ (vinte e cinco mil, novecentos e dezassete euros e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2 - As quantias devidas pelo IAMA, IPRA. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3 - Em caso de discordância por parte do IAMA, IPRA. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: ------

- a) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;-----
- b) Obrigação de informar o IAMA das alterações verificadas durante a execução do contrato;-----
- c) O adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.------

CLÁUSULA 5.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

Os materiais a fornecer deverão ser entregues no Serviço de Classificação de Leite da Terceira, sito à Rua Conde da Praia da Vitória, n.º 22 — Santa Luzia 9700-055 Angra do Heroísmo e no Serviço de Classificação de Leite de São Miguel, sito à Rua Joaquim Marques n.º 2, Vila de Rabo de Peixe, 9600-174 Ribeira Grande.------

CLÁUSULA 6.º

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. --

CLÁUSULA 7ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,
técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAMA, IPRA. de que possa ter
conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato
2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser
transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que
não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem
comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário
ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial
ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas
$competentes. \$
4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do
cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição
subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de
segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às
pessoas coletivas

CLÁUSULA 8.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que

lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.-3. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato:----b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;-----c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra:----d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;----e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;-----g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;----h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;------ k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----

I) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribui para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).-----4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.----5. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----CLÁUSULA 9.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORCA MAIOR 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. ------2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ----3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----CLAUSULA 10.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ---------2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA. -----CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja

devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do

preço contratual, excluindo juros. -----

2 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos
da cláusula 14ª
3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a
repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as
obrigações deste ao abrigo do contrato
CLÁUSULA 12.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS
Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA pode exigir do
adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da
gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos:
P (montante da penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 1000.
b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IAMA
IPRA. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato
c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as
importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), relativamente
ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva
resolução
d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA, IPRA. tem em
conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau
de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento
e) O IAMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as
penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula
f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o
IAMA, IPRA. exija uma indeminização pelo dano excedente
CLÁUSULA 13.ª
SEGUROS
Não é exigida a contratualização de seguros específicos para a presente prestação de
continue

CLÁUSULA 14.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal		
da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada		
CLÁUSULA 15.ª		
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL		
1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte da		
entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos		
Contratos Públicos		
2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária.		
CLÁUSULA 16.ª		
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES		
1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e		
comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do		
Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,		
identificados no contrato		
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser		
comunicada à outra parte		
CLÁUSULA 17.ª		
CONTAGEM DOS PRAZOS		
Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados,		
domingos e dias feriados		
CLÁUSULA 18.ª		
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL		
Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos,		
aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito,		
de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra		
dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante		
legislação aplicável e com ele conexa em vigor		
CLÁUSULA 19.ª		
GESTOR DO CONTRATO		

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o

CLÁUSULA 20.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças
de Ribeira Grande, data de dezanove de maio de dois mil e vinte cinco, de que tem a
sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português,
e da Segurança Social, com data de doze de maio de dois mil e vinte cinco, de que
tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social
2 - Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA. datado de vinte
e sete de junho de dois mil e vinte cinco, foi autorizada a abertura do procedimento de
formação de contrato em causa mediante a realização de procedimento por ajuste
direto no regime geral com vista à adjudicação da presente aquisição
3 - Por despacho da presidente do conselho diretivo do IAMA, IPRA. datado de
dezassete de julho do ano corrente foi adjudicada a aquisição objeto do presente
contrato, aprovada a minuta e nomeado o gestor do contrato
4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica
D.02.02.03.00.00, do orçamento privativo do IAMA, IPRA. para o corrente ano
económico
5 - O encargo resultante do presente contrato está devidamente comprometido
conforme número de compromisso E552502817, E552502822, E552502827,
E552502834, E552502832, E552502828, E552502823, E552502820 e E552502818
6 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato
7 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato
a cujo cumprimento se obrigam
8 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a
todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura

1º Outorgante -

Assinado por: MARIA CAROLINA QUENTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA Num. de Identificação: Data: 2025.08.13 12:07:37+00'00' Certificado por: Governo Regional dos Açores Atributos certificados: Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

2º Outorgante -

Assinado por: **Emanuel Moniz Sousa** Num. de Identificação: Data: 2025.08.13 10:15:13+00'00' Localização: Ribeira Seca - RG



